DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6121/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10164/2014
PROTOCOLO	:	1517124
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 028/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO VISUAL.
CONTRATADA	:	JOSE ENILDO IDALINO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.952,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO VISUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 028/2014** – (peça 06, fls. 1/20) e da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 116/2014** - (peça 16 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 028/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em comunicação visual para atender as necessidades das Secretárias Municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.952,50 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

O prazo e a vigência do contrato foram estimados entre o período de 03/06/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 16, fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–17485/2014** - (peça 18 - fls. 1/5).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9164/2015** - (peça 23 – fls. 1).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 028/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em comunicação visual para atender as necessidades das Secretárias Municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1), tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 33.952,50 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

O prazo e a vigência do contrato foram estimados entre o período de 03/06/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 16, fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, (peça 18 - fls.4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 28/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 116/2014** celebrado entre **Município de Taquarussu**

(CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Jose Enildo Idalino - ME** (CNPJ nº 04.010.731/0001-79), como contratada nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos - (peça 23 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 028/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 116/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Jose Enildo Idalino – ME**, CNPJ/MF nº 04.010.731/0001-79, por seu Representante, Senhor Jose Enildo Idalino, CPF/MF nº 490.243.451-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator